



REINGRESSO

Documentos necessários:

- Requerimento

Informações importantes:

- O requerimento deverá ser entregue ao Protocolo Geral da UFPB
- Ler a [Resolução nº.16/2015 do CONSEPE](#) (Capítulo VII – Art.121 - 128)

CAPITULO VII DO REINGRESSO (Resolução nº16/2015 – CONSEPE)

Art. 121 Entende-se por reingresso o ato pelo qual o interessado, que se encontra na condição de “abandono de curso” nesta Instituição, por força da legislação, retorna ao curso e turno ou polo de origem.

Art. 122 A competência para autorizar o reingresso do ex-estudante no seu curso e turno ou polo de origem, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas nesta norma, é da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 123 A solicitação do reingresso deve ser formalizada pelo interessado, dirigida ao Pró-Reitor de Graduação, conforme formulário disponível no site da UFPB e entregue ao Protocolo Geral da UFPB.

Art. 124 Recebido o processo, o Pró-Reitor de Graduação encaminhará os autos à Coordenação de Escolaridade que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, emitirá parecer conclusivo e favorável sobre o pleito, caso sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - exista vaga para o curso e turno ou polo de origem;

II - tenha o abandono do curso ocorrido há, no máximo, 05 (cinco) períodos letivos;

III - possua Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º. Devolvidos os autos à Pró-Reitoria de Graduação com a comprovação do atendimento às exigências acima descritas, o Pró-Reitor de Graduação autorizará o reingresso.



§ 2º. O reingressante receberá o número de matrícula referente ao seu ingresso original.

Art. 125 Não será deferida a solicitação de candidato a reingresso, caso seja verificada a impossibilidade de integralização do curso no tempo máximo permitido.

Art. 126 A contagem do tempo que resta para integralização será feita descontando-se do tempo máximo para integralização do curso, o tempo em que o candidato manteve vínculo, descontados os trancamentos totais.

Art. 127 Concedido o reingresso, a matrícula em componentes curriculares deve ser feita sempre para o semestre letivo subsequente até o período de ajuste de matrícula do semestre em vigor.

§ 1º. Os componentes curriculares objetos da matrícula do estudante que reingressa serão sempre os que integram o novo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º. É permitido o aproveitamento de estudos do estudante que reingressa, obedecendo-se o quadro de equivalência estabelecido pelo Colegiado de Curso.

Art. 128 O reingresso será permitido uma única vez.